

MINUTA DE ACORDO DE PRÉ-ADESÃO

AVISO N.º 08/SI/2021

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

- Projetos conjuntos de formação

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS *CLUSTERS* DE COMPETITIVIDADE

CLUSTER TÊXTIL, TECNOLOGIA E MODA



17 DE FEVEREIRO DE 2021

Todas as PME aderentes a projeto conjunto de formação têm de celebrar acordo de pré-adesão com a entidade promotora, nos termos previstos na alínea h) do Ponto 6.2 do Aviso, que deve obedecer à seguinte estrutura:

Minuta de Acordo de Pré-Adesão
no âmbito dos projetos conjuntos de formação
FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Entre:

_____ (*entidade promotora*), pessoa coletiva nº _____ com sede em _____ (*morada com código postal*), devidamente representada neste ato por _____, que outorga na qualidade de _____, e com poderes para o ato, com o NIF _____ (*todos os interlocutores necessários para obrigar a entidade*) adiante designada por primeira outorgante ou entidade promotora.

E

_____ (*PME*), _____ (*natureza da PME*) com sede em _____ (*morada com código postal*), pessoa coletiva nº _____, com o capital social integralmente realizado de Euros: _____, matriculada sob o nº _____ na Conservatória do Registo Comercial da _____, aqui representada pelo(s) seu(s) sócio(s) gerente(s) com poderes de representação _____, com o NIF _____ adiante designada por segunda outorgante ou PME participante.

Considerando que:

1. A primeira outorgante é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividade dirigida a PME, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 47.º do RECI, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;

2. A primeira outorgante irá apresentar/apresentou uma candidatura ao abrigo do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 08/SI/2021 – Formação profissional para trabalhadores por conta de outrem - Projetos conjuntos de formação (AAC), com a duração de ___ meses;
3. A segunda outorgante dispõe de Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
4. O projeto de formação corresponde aos objetivos e prioridades previstos no AAC e é elaborado de acordo com a estrutura aí definida;
5. O custo total do projeto corresponde ao somatório do volume de formação de cada PME por aplicação dos custos unitários 1 e 2, conforme previsto no AAC. O custo unitário 1 é suportado pela entidade promotora e o custo unitário 2 é suportado pelas PME participantes;
6. O projeto de formação contempla, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos indicadores de resultado a alcançar até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto;
7. A execução do projeto tem início no prazo máximo de 6 meses após a comunicação da decisão de financiamento,

é recíproco, livre e de boa-fé o interesse das partes em celebrar o presente acordo de pré-adesão, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas.

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito do acordo de pré-adesão)

O presente acordo de pré-adesão tem por objeto estabelecer entre as partes as condições subjacentes à consecução do projeto de formação e alcançar os seguintes objetivos:

(Elencar os objetivos do projeto que têm de estar em consonância com os objetivos do AAC e a(s) temática(s) selecionada(s)).

Cláusula Segunda**(Obrigações da entidade promotora)**

- a) Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- b) Garantir que a segunda outorgante cumpre todos os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nos artigos 5.º e 48.º do RECI, com exceção do previsto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 48.º, nas suas atuais redações;
- c) Garantir ainda que:
 - i. O estabelecimento das PME participantes onde será efetuado o investimento se localiza numa das regiões previstas no AAC;
 - ii. O Código de Atividade Económica das PME participantes encontra-se associado à área de atuação do cluster onde a candidatura se insere, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta;
 - iii. A transferência para as PME participantes, do incentivo relativo ao custo unitário 2, que corresponde ao salário de cada participante por hora de formação, ocorre no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do pagamento por parte do organismo pagador.

Cláusula Terceira**(Obrigações da PME participante)**

- a) Cumprir o estabelecido na alínea b) da cláusula anterior, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e assegurar todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pela primeira outorgante;
- b) Garantir que a formação incluída neste projeto não é utilizada para cumprir as normas nacionais em matéria de formação obrigatória;
- c) Assegurar que os formandos frequentam com assiduidade e pontualidade as ações de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados.

Cláusula Quarta

(Local, Duração e Horário)

O desenvolvimento do projeto é assegurado pela primeira outorgante devendo comunicar à segunda outorgante a localização e horário das ações formação, com a máxima antecedência possível, garantindo que a duração de cada módulo é desejavelmente, de 25 horas, não podendo ser inferior a 8 horas.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas financeiras)

O projeto, em caso de aprovação, beneficiará de apoio que reveste a forma de subvenção não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos conjugados do n.º 1 com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral dos FEEI, e conforme previsto no AAC.

Cláusula Sexta

(Vigência e Denúncia)

- a) O presente acordo de pré-adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a que está adstrito;
- b) Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
 - i. Pela não aprovação da candidatura indicada no ponto 2 dos considerandos;
 - ii. Pela não elegibilidade da PME como beneficiária da intervenção;
 - iii. Decorrido o prazo da candidatura a que este acordo está adstrito.

Cláusula Sétima

(Interpretação)

As partes signatárias do presente acordo de pré-adesão comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir.

Cláusula Oitava

(Disposições finais)

Nenhuma das partes outorgantes celebrou o presente acordo de pré-adesão com base em representações, projeções, expectativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.

O presente acordo de pré-adesão é efetuado em dois exemplares, ambos originais, ficando cada uma das partes em poder de um exemplar, após as respetivas assinaturas.

_____, ____ de _____ de 2021

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____